



**AMAZUL**

**AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIA DE DEFESA S.A.**



PROCESSO Nº 61985.000047/2013-54

CONTRATO Nº 004 /2013-00

Contrato de prestação de serviços para organização e realização do processo seletivo simplificado para vagas de cargos de nível médio e superior, que entre si celebram a Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. – AMAZUL, e o Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação - IBFC.

A Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. – AMAZUL, com sede na Avenida Nove de Julho, nº 4597 – Jardim Paulista - São Paulo - SP, CEP: 05508-900, inscrito no CNPJ sob o nº 18.910.028/0001-21, neste ato representado pelo Vice-Almirante (RM1) NEY ZANELLA DOS SANTOS, CPF nº 270.089.167-87, nomeado através da Ata da Assembléia Geral de 16 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União do dia 23 de agosto de 2013, Seção 1, Página 11, doravante denominado simplesmente *CONTRATANTE*, e o INSTITUTO BRASILEIRO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO - IBFC, organização civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 09.211.443/0001-04, com sede na Rua Valdomiro Gabriel de Melo, nº 86, Taboão da Serra – SP, CEP 06.763-020, denominada *CONTRATADA*, representada pelo seu Presidente o Senhor LUIZ ALEXANDRE NEVES FARACO, CPF 112.973.038-73, tendo em vista o que consta no Processo de Afastamento de Licitação nº DL/A003/2013, com fundamento no artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, e de mais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA**

A minuta do presente Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da AMAZUL, conforme Parecer nº 04/2013/Ry, nos termos do parágrafo único, artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DELEGACÃO DE COMPETÊNCIA**



Contrato nº 004 /2013-00

**Parágrafo Primeiro** - De acordo com a Ata da Assembleia Geral de 16 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União do dia 23 de agosto de 2013, Seção 1, Página 11, o Vice-Almirante (RM1) NEY ZANELLA DOS SANTOS, CPF nº 270.089.167-87, tem competência para assinar este acordo em nome da AMAZUL.

**Parágrafo Segundo** - De acordo com o Estatuto Social apresentado o senhor LUIZ ALEXANDRE NEVES FARACO, CPF 112.973.038-73, Presidente, tem competência para assinar este acordo em nome da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO**

A prestação de serviços para organização e realização do processo seletivo simplificado, para provimento de 21 (vinte e uma) vagas para os cargos de nível médio e superior para a Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. – AMAZUL e cadastro de reserva, conforme especificações e demais elementos técnicos e seus anexos.

**Parágrafo Único** - Integra o presente contrato, independentemente de transcrição, o Processo de Afastamento de Licitação nº DL/A003/2013, com seus Anexos, e a Proposta s/nº, de 03 de setembro de 2013, da *CONTRATADA*;

### **CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

Os serviços serão prestados por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO**

Os serviços serão executados nas dependências da *CONTRATADA* ou, opcionalmente, na sala disponibilizada pela Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. – AMAZUL, situado à Avenida Nove de Julho nº. 4597, Jardim Paulista, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

**I** - O prazo de execução dos serviços terá início a partir da data de assinatura do presente contrato.

**II** - A *CONTRATADA* deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A *CONTRATADA* obriga-se a:

**I** - Executar os serviços conforme especificação e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

**II** - Encaminhar a *CONTRATANTE* relatório sobre as isenções de taxa de inscrição concedidas, com o intuito de subsidiar o cálculo do valor total de repasse de recursos à *CONTRATADA*, nos termos da Cláusula Décima - Do Valor do Contrato;



Contrato nº 004 /2013-00

- III** - Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;
- IV** - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- V** - Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- VI** - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- VII** - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- VIII** - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem autorização da CONTRATANTE;
- IX** - Assumir as responsabilidades técnicas e civis pela execução dos serviços perante a CONTRATANTE e terceiros, por danos resultantes de procedimentos inadequados efetuados de forma dolosa ou culposa por empregados ou representantes da CONTRATADA e, ainda, pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes;
- X** - Prestar assessoria técnica e jurídica à CONTRATANTE quanto ao objeto do presente contratação;
- XI** - Cumprir as demais obrigações descritas na especificação e na proposta comercial;
- XII** - Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos utilizados que fujam às especificações do serviço;
- XIII** - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- XIV** - Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e as especificações constantes nos documentos e seus anexos, a qualquer tempo, se constatado pelo fiscal da *CONTRATANTE*;
- XV** - Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior,



Contrato nº 004 /2013-00

por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da *CONTRATANTE*, de seus funcionários ou de terceiros;

**XVI** - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

**XVII** - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela *CONTRATANTE* ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução do mesmo;

**XVIII** - Paralisar, por determinação da *CONTRATANTE*, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica;

**XIX** - Responder pelo pagamento da remuneração devida aos seus profissionais, e eventuais encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados;

**XX** - Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei;

**XXI** - Manter seu pessoal devidamente identificado através de crachás, com fotografia recente;

**XXII** - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

**XXIII** - Regularizar, quando notificada pela *CONTRATANTE*, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;

**XXIV** - Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à *CONTRATANTE* ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

**XXV** - Comunicar ao *CONTRATANTE* quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público;

**XXVI** - Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame do Afastamento de Licitação;

**XXVII** - Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela *CONTRATANTE*, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos seus empregados;

**XXVIII** - A *CONTRATADA* não poderá emitir duplicata em função do presente contrato;

**XXIX** - Caso a *CONTRATADA* venha a emitir duplicata, caberá à *CONTRATADA* a responsabilidade pela baixa, junto à Instituição Bancária, após o pagamento;



Contrato nº 004 /2013-00

**XXX** - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

**XXXI** - Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

**XXXII** - Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**XXXIII** - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto contratado, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993; e

**XXXIV** - Efetuar o recolhimento da totalidade dos valores referentes as inscrições ao Fundo Naval, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a divulgação do Edital de homologação das inscrições

**XXXV** - Submeter previamente para a aprovação da CONTRATANTE o Edital de Convocação antes de sua publicação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO**

Os serviços serão executados pela *CONTRATADA* na forma descrita na Especificação de Serviço e seus anexos.

**Parágrafo Único** - Para a perfeita execução dos serviços, a *CONTRATADA* deverá disponibilizar os materiais, equipamentos e ferramentas necessárias, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas na Especificação e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**Parágrafo Primeiro** - É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

**Parágrafo Segundo** - É permitida a subcontratação parcial, nos termos da especificação, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

**Parágrafo Terceiro** - A subcontratação depende de autorização prévia por parte do *CONTRATANTE*, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis, dentre eles a regularidade fiscal.

**Parágrafo Quarto** - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da *CONTRATADA* pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação

das atividades da subcontratada, bem como responder perante o *CONTRATANTE* pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.



**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A *CONTRATANTE* obriga-se a:

- I - Cumprir fielmente as disposições do Contrato;
- II - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- III - Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;
- IV - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;
- V - Notificar a *CONTRATADA*, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- VI - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- VII - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela *CONTRATADA*, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- VIII - Proporcionar todas as condições para que a *CONTRATADA* possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Afastamento de Licitação, especialmente da especificação e seus anexos;
- IX - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela *CONTRATADA*, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Afastamento de Licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR DO CONTRATO**

Pela prestação dos serviços em todas as etapas do Processo Seletivo Simplificado a *CONTRATADA* receberá de acordo com as tabelas abaixo mencionada:

NÍVEL MÉDIO				
Faixa de inscritos confirmados		Valor adicional por inscrição na faixa (R\$)	Cálculo para o pagamento segundo número de inscrições (R\$)	Valor acumulado até o máximo de inscrições na faixa (R\$)
De	Até			
0	1.500	-	75.000,00	75.000,00
1.501	3.000	R\$ 50,00	75.000,00 + (NIC** - 1.500) x 50,00	150.000,00
3.001	4.000	R\$ 50,00	150.000,00 + (NIC** - 3.000) x 50,00	200.000,00
4.001	7.000	R\$ 50,00	200.000,00 + (NIC** - 4.000) x 50,00	350.000,00



7.001	9.000	R\$ 50,00	350.000,00 + (NIC** - 7.000) x 50,00	450.000,00
9.001	11.000	R\$ 50,00	450.000,00 + (NIC** - 9.000) x 50,00	550.000,00
11.001	13.000	R\$ 50,00	550.000,00 + (NIC** - 11.000) x 50,00	650.000,00
13.001	15.000	R\$ 50,00	650.000,00 + (NIC** - 13.000) x 50,00	750.000,00
Acima de 15.000		R\$ 50,00	750.000,00 + (NIC** - 15.000) x 50,00	

NÍVEL SUPERIOR				
Faixa de inscritos confirmados		Valor adicional por inscrição na faixa (R\$)	Cálculo para o pagamento segundo número de inscrições (R\$)	Valor acumulado até o máximo de inscrições na faixa (R\$)
De 0	Até 1.500	-	105.000,00	105.000,00
1.501	3.000	R\$ 70,00	105.000,00 + (NIC** - 1.500) x 70,00	210.000,00
3.001	4.000	R\$ 70,00	210.000,00 + (NIC** - 3.000) x 70,00	280.000,00
4.001	7.000	R\$ 70,00	280.000,00 + (NIC** - 4.000) x 70,00	490.000,00
7.001	9.000	R\$ 70,00	490.000,00 + (NIC** - 7.000) x 70,00	630.000,00
9.001	11.000	R\$ 70,00	630.000,00 + (NIC** - 9.000) x 70,00	770.000,00
11.001	13.000	R\$ 70,00	770.000,00 + (NIC** - 11.000) x 70,00	910.000,00
13.001	15.000	R\$ 70,00	910.000,00 + (NIC** - 13.000) x 70,00	1.050.000,00
Acima de 15.000		R\$ 70,00	1.050.000,00 + (NIC** - 15.000) x 70,00	

**Parágrafo Único** - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE FIEL EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**Parágrafo Primeiro** - Será exigida a prestação de garantia pela CONTRATADA no percentual de 05% (cinco por cento) do valor total do contrato, a ser comprovada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da celebração do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

**Parágrafo Segundo** - A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.



**Parágrafo Terceiro** - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**Parágrafo Quarto** - A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

**Parágrafo Quinto** - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

**Parágrafo Sexto** - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

**Parágrafo Sétimo** - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

**Parágrafo Oitavo**- Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

**Parágrafo Primeiro** - O prazo de execução inicia-se na data da assinatura do presente Contrato, e encerra-se em 03/05/2014, correspondendo a 6 (seis) meses, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo Segundo** - O prazo de vigência inicia-se na data de assinatura do Contrato, englobando o prazo de execução (entrega do objeto), o período de recebimento e o de pagamento, correspondendo a 7 (sete) meses, encerrando-se em 03/06/2014.

**Parágrafo Terceiro** - A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

**Parágrafo Primeiro** - Deverá ser observado pela CONTRATADA o seguinte cronograma físico-financeiro:

**Evento 1** – 50% (cinquenta por cento) do valor devido com o término das inscrições, a ocorrer até 5 (cinco) dias após a comprovação do recolhimento do valor das inscrições ao Fundo Naval;

**Evento 2** – 30% (trinta por cento) do valor devido com a aplicação das provas objetivas, a ocorrer até 5 (cinco) dias após; e

**Evento 3** – 20% (vinte por cento) do valor devido com o resultado final do concurso, a ocorrer até 5 (cinco) dias após.

**Parágrafo Segundo** - O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da *CONTRATADA*.

**I** - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da *CONTRATADA*, nos termos do art. 5, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo Terceiro** - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela *CONTRATADA*, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Dispensa de Licitação.

**I** - O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela *CONTRATADA* com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

**a)** Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados.

**b)** Da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993; e



Contrato nº 004 /2013-00

c) Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela CONTRATANTE.

**Parágrafo Quarto** - Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a *CONTRATADA* providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a *CONTRATANTE*.

**Parágrafo Quinto** - Antes do pagamento, a *CONTRATANTE* verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da *CONTRATADA* no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**Parágrafo Sexto** - Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

I - Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável;

II - A *CONTRATADA* regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**Parágrafo Sétimo** - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela *CONTRATADA*, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**Parágrafo Oitavo** - Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**Parágrafo Nono** - A *CONTRATANTE* não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela *CONTRATADA*, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**Parágrafo Décimo** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a *CONTRATADA* não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido



I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**Parágrafo Primeiro** - Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à *CONTRATADA* apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da *CONTRATANTE*, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento.

**Parágrafo Segundo** - A *CONTRATADA* fica obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única parcela de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

**Parágrafo Terceiro** - O recebimento definitivo do serviço não exime a *CONTRATADA*, em qualquer época, das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS PREÇOS**

Os preços são fixos e irrevogáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Parágrafo Primeiro** - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, na dotação abaixo discriminada:

Ação Governo: 211D – Tecnologia e Produtos para o Desenvolvimento de Atividades Nucleares

Natureza de Despesa: 3390.39

**Parágrafo Segundo** - Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

**Parágrafo Primeiro** - A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da *CONTRATANTE*, para este fim especialmente



Contrato nº 004 /2013-00

designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado na Especificação.

**I** - O representante da *CONTRATANTE* deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços.

**Parágrafo Segundo** - O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da *CONTRATADA* e nem confere à *CONTRATANTE* responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

**Parágrafo Terceiro** - A *CONTRATANTE* se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Afastamento de Licitação e seus Anexos e com o contrato.

**Parágrafo Quarto** - As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da *CONTRATANTE* encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela *CONTRATADA*, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES**

**Parágrafo Primeiro** - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo Segundo** - A *CONTRATADA* ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Parágrafo Primeiro** - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a *CONTRATADA*, após regular processo administrativo, à penalidade de:

- a) Multa moratória de até 0,04% (quatro centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- b) A aplicação da multa moratória não impede que a *CONTRATANTE* rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

**Parágrafo Segundo** - A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Processo de Afastamento de Licitação e no contrato, sujeitará a *CONTRATADA*, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação;



Contrato nº 004 /2013-00

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

I - A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas;

II - A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

**Parágrafo Terceiro** - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente deste Processo de Afastamento de Licitação:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do Processo de Afastamento de Licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**Parágrafo Quarto** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**Parágrafo Quinto** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo Sexto** - As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos cobrados judicialmente.

**Parágrafo Sétimo** - Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**Parágrafo Oitavo** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**Parágrafo Nono** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - MEDIDAS ACAUTELADORAS**



Contrato nº 004 /2013-00

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a CONTRATANTE poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**Parágrafo Primeiro** - São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- I** - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II** - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III** - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV** - O atraso injustificado no início do serviço;
- V** - A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- VI** - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da *CONTRATADA* com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VII** - O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII** - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- IX** - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X** - A dissolução da sociedade, ou falecimento da *CONTRATADA*;
- XI** - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da *CONTRATADA*, que prejudique a execução do Contrato;
- XII** - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a *CONTRATANTE* e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII** - A supressão, por parte da CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- XIV** - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações,



Contrato nº 004 /2013-00

mobilizações e outras previstas, assegurada à *CONTRATADA*, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

**XV** - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela *CONTRATANTE*, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à *CONTRATADA* o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

**XVI** - A não liberação, por parte da *CONTRATANTE*, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

**XVII** - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

**XVIII** - O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**Parágrafo Segundo** - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Terceiro** - A rescisão deste Contrato poderá ser:

**I** - Determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

**II** - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*;

**III** - Judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo Quarto** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quinto** - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da *CONTRATADA*, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

**Parágrafo Sexto** - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à *CONTRATANTE*, além das sanções previstas neste instrumento.

**Parágrafo Sétimo** - O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas.



**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela *CONTRATANTE*, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à *CONTRATANTE* providenciar a publicação do extrato do Processo de Afastamento de Dispensa de Licitação no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Seção Judiciária de São Paulo - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS CÓPIAS**

Do presente acordo são extraídas as seguintes cópias:

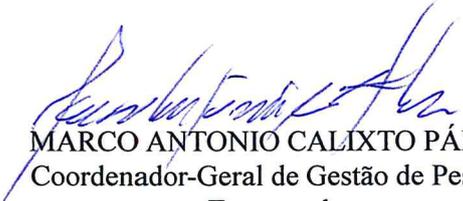
- a) Uma para a *CONTRATANTE*; e
- b) Uma para a *CONTRATADA*.

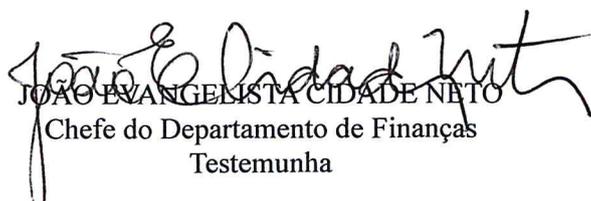
E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 03 de DEZEMBRO de 2013.

  
NEY ZANELLA DOS SANTOS  
Vice-Almirante (RM1)  
Diretor-Presidente  
Representante da *CONTRATANTE*

  
LUIZ ALEXANDRE NEVES FARACO  
Presidente  
Representante da *CONTRATADA*

  
MARCO ANTONIO CALIXTO PÁDUA  
Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas  
Testemunha

  
JOÃO EVANGELISTA CIDADE NETO  
Chefe do Departamento de Finanças  
Testemunha

**AMAZUL**  
Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A.



## **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**

CONTRATO Nº AMAZUL-004/2013-00, CELEBRADO ENTRE A AMZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A. E A EMPRESA INSTITUTO BRASILEIRO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO – IBFC, PARA ENTREGA DO OBJETO GLOBAL DO CONTRATO INICIAL.

Em 12 de agosto de 2014, na sede da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa – AMAZUL, estabelecida na Av. 9 de julho nr. 4597, São Paulo SP com CNPJ nº 18.910.028/0001-21, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação – IBFC, doravante denominada CONTRATADA, estabelecida na Rua Valdomiro Gabriel de Melo, nr. 86, Taboão da Serra SP, com CNPJ 09.211.443/0001-04, celebram o presente Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

### **1. DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA**

1.1. De acordo com a Cláusula décima sétima (DA FISCALIZAÇÃO), do Contrato Inicial, o Diretor da AMAZUL delegou competência ao Sr. Jose Bruno Oliveira Braga, Coordenador de Relações Trabalhistas do CEA, para fiscalizar este Contrato.

1.2. Conforme já declarado no Contrato Inicial, o Sr. Luiz Alexandre Neves Faraco, Presidente, CPF 112.973.038-73, é o representante da CONTRATADA.

### **2. OBJETO**

2.1 Este Termo de Recebimento Definitivo, consequência do acompanhamento realizado pela fiscalização, elaborado para atender ao que está determinado na Cláusula Décima Sétima (DA FISCALIZAÇÃO) do Contrato Inicial, formaliza a aceitação, sem pendências, do OBJETO do Contrato nº AMAZUL-004/2013-00.

2.2. Em consequência, as partes declaram que a entrega do objeto do Contrato nº AMAZUL-0004/2013-00 foi efetuada integralmente, dando quitação recíproca, plena e irrevogável, não cabendo quaisquer reclamações presentes ou futuras.

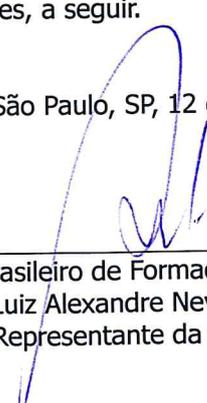
### **3. DOS ORIGINAIS**

3.1. Deste Termo de Recebimento Definitivo foram elaborados as seguintes vias originais:

- a) uma à AMAZUL
- b) uma à CONTRATADA

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Termo, que lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes a todo ato presentes, a seguir.

  
\_\_\_\_\_  
Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A.  
Jose Bruno Oliveira Braga  
Fiscal do Contrato

São Paulo, SP, 12 de agosto de 2014  
  
\_\_\_\_\_  
Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação  
Luiz Alexandre Neves Faraco  
Representante da Contratada